

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**

(Processo SEI! nº 04026-00032328/2025-04)

**OBJETO:** Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia consistentes na instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé em poliestireno, com fornecimento de todos os materiais aplicados, mão de obra, equipamentos e acessórios necessários à completa instalação e pleno uso, destinados à adequação do edifício sede da SEAPE/DF, localizado na antiga Estação Rodoferroviária de Brasília, bem como às academias funcionais das unidades prisionais do Distrito Federal, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência., conforme especificações técnicas do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 23/12/2025 às 13:30 horas.

**IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** até dia 18/12/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** maior desconto.

**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** não.

**REGISTRO DE PREÇOS:** sim.

**ESTIMATIVA GERAL:** caráter público.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.390.001,06 (um milhão, trezentos e noventa mil um reais e seis centavos).

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF**, sediada no SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília-DF, por meio do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 108, de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 67, página 39, de 09 de abril de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://seape.df.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia consistentes na instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé em poliestireno, com fornecimento de todos os materiais aplicados, mão de obra, equipamentos e acessórios necessários à completa instalação e pleno uso, destinados à adequação do edifício sede da SEAPE/DF, localizado na antiga Estação Rodoferroviária de Brasília, bem como às academias funcionais das unidades prisionais do Distrito Federal, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 2(dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I do Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS****2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023 (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023).
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo V deste EDITAL**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.
- 2.10. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
- 2.10.1. A SEAPE/DF não permite adesão à Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art.

3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no item 3.5 do Anexo I deste Edital;

3.10.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.13. proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.10.14. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.10.15. agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

- 3.10.16. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.10.17. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.10.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.10.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);
- 3.10.18. A vedação de que trata o item 3.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.10.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.10.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.6 e 3.10.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14. O disposto nos itens 3.10.6 e 3.10.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.16. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.17.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.16. **As propostas deverão ser apresentadas com apenas duas casas decimais.** Exigência em virtude das especificidades do SIGGO, sistema utilizado para gestão orçamentária e financeira.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Desconto** unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Compras.gov e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.13. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, anexo I do Edital, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendam as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega de acordo com item 6.1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- g) conter garantia conforme estabelecido no item 5.6 do do Termo de Referência, anexo I do edital ;
- h) apresentar declaração de que entregará o(s) materiais e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peças reconcondicionado(s);
- i) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%(um por cento)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023.
- 7.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10.3. Caso haja interesse em arquivo de forma editável poderá a licitante solicitar a planilha por meio do endereço eletrônico: licitacao@seape.df.gov.br.
- 7.11. **DAS AMOSTRAS**
- 7.11.1. Em observância ao item 5.10 do Termo de Referência, verifica-se a desnecessidade de amostra no presente certame, vez que é suficiente, para aferição das características exigidas dos serviços que serão contratados, o mero cotejo entre as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e as especificações técnicas do objeto adquirido.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza semelhante, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, pelo conselho profissional competente. Para fins desta comprovação, os atestados deverão se referir a contratos já executados que demonstrem experiência do licitante em serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico, rodapé ou revestimentos equivalentes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à exigida neste Termo de Referência, abrangendo no mínimo 10% (dez por cento) das quantidades totais previstas nesta licitação.

Item	Qualificação Técnica Específica Exigida
Item 1 - Piso vinílico heterogêneo	Execução de pelo menos 10% de itens similares
Item 2 - Rodapé em poliestireno	Execução de pelo menos 10% de itens similares

III - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos **últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

SG = -----  
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

**8.2.4. Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro **poderá** solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular).

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13. **DA VISTORIA**
- 8.13.1. Em observância do item 5.9 do Termo de Referência, anexo I do edital, as empresas interessadas poderão vistoriar o local do serviço, acompanhadas por servidor designado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF antes de elaborar sua proposta, para que tenham total ciência das peculiaridades dos serviços, não se admitindo posterior alegação de desconhecimento das condições existentes.
- 8.13.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar, em dia útil e horário comercial, até o dia anterior à data fixada para a licitação, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, por meio da DISOP - Diretoria de Suporte Operacional, no telefone: (61) 3335-9501 e e-mail: [tiago.isaac@seape.df.gov.br](mailto:tiago.isaac@seape.df.gov.br) e [dilic@seape.df.gov.br](mailto:dilic@seape.df.gov.br)
- 8.13.3. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços, e deverão apresentar ou o ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO 03 do Termo de Referência) ou a DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (ANEXO 04 do Termo de Referência) assinado ou que ateste sua intenção ou não em realizar a vistoria para participação da licitação.
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). 8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):
- 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br)

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo legal, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: **licitacao@seape.df.gov.br**
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

- 12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 12.3.7. **Será adotado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC para fins de reajuste, contado da data de apresentação da proposta.**
- 12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.seape.df.gov.br**.
- 13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

#### ANEXO I - Termo de Referência

Anexo 1 do Termo de Referência - Termo de Ciência (Modelo).

Anexo 2 do Termo de Referência - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Modelo).

Anexo 3 do Termo de Referência - Atestado de Vistoria Prévia (Modelo).

Anexo 4 do Termo de Referência - Declaração de Desistência de Vistoria (Modelo).

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI - Planilha Modelo de Apresentação das Propostas.

ANEXO VII - Planilhas Orçamentárias.

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

##### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia consistentes na instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé em poliestireno, com fornecimento de todos os materiais aplicados, mão de obra, equipamentos e acessórios necessários à completa instalação e pleno uso, destinados à adequação do edifício sede da SEAPE/DF, localizado na antiga Estação Rodoferroviária de Brasília, bem como às academias funcionais das unidades prisionais do Distrito Federal, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	603152	Piso Vinílico Heterogêneo em tonalidade cinza/cimentícia a definir. Formato: Placas com tamanho mínimo de 60x60 com cor cimentícia, EN ISO 24342. Espessura total - no mínimo 3.0 mm, com capa de uso de pelo menos 0,55 mm. Classificação uso: 33 - Comercial Pesado, ABNT NBR 14917-1 /BS EN ISO 10582 EN ISO 24346 (EN 428) Propriedades - ABNT NBR 14917-1 /BS EN ISO 10582. Regularização: Deverá ser utilizada argamassa de regularização espatulada de secagem super rápida para regularização do contrapiso em camadas finas. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO, CONSIDERANDO-SE NA PROPOSTA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO USO, TAIS COMO PRIMER, COLAS, ADESIVOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E PLENO USO. DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DE MODO A NÃO COMPROMETER A GARANTIA DE FÁBRICA EM DECORRÊNCIA DE MÁ INSTALAÇÃO DO PRODUTO. A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 5 ANOS. Marca de referência: Belgotex Mineral 60 ou similar <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	m <sup>2</sup>	3.674
	2	5312	Rodapé, Produzido com poliestireno 100% virgem, na cor branca. Altura: 100mm Largura: 13mm Comprimento: 2400mm. O PRODUTO DEVERÁ SER OFERTADO INSTALADO, CONSIDERANDO-SE NA PROPOSTA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO USO, TAIS COMO: COLAS, ADESIVOS E SELANTES PARA ACABAMENTO. DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DE MODO A NÃO COMPROMETER A GARANTIA POR MÁ INSTALAÇÃO DO PRODUTO. A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 5 ANOS. Marca de referência: Arquitech - com friso 10 cm ou similar <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	m linear	4.608

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações descritas neste Termo de Referência e aquelas constantes no compras.gov – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações previstas neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deverá se basear exclusivamente no descritivo técnico constante neste Termo de Referência para a execução ou prestação do serviço.

##### 1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, pois a instalação de piso e rodapé é atividade destinada a obter utilidade material de interesse para a Administração, que não está enquadrada no conceito de obra e é estabelecida, por força de lei, como privativa da profissão de engenheiro, conforme disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA. Além disso, o objeto é objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade para adequação bem imóvel, com preservação das características originais do bem, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" e §1º da Lei nº 14.133/2021.

### 1.3. DO CONTRATO

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** contados da assinatura ou do recebimento da nota de empenho, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- **Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012** – Política de Logística Sustentável no âmbito da Administração Pública do DF;
- **Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022** – Dispõe sobre o Catálogo Eletrônico de Padronização;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 14 de dezembro de 2022** – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Projetos Básicos.
- Decreto n.º 45.846 de 27 de maio de 2024, que Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências.
- **ABNT NBR 15485** – Pisos vinílicos: requisitos gerais e classificação.
- **ABNT NBR 9050** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- **ABNT NBR 15575** – Edificações habitacionais: requisitos de desempenho.
- **ABNT NBR 14917-1 / BS EN ISO 10582** – Pisos vinílicos heterogêneos: características, métodos de ensaio e classificação.
- **EN ISO 24342** – Determinação das dimensões e tolerâncias das placas de piso vinílico.
- **EN ISO 24346 (EN 428)** – Determinação da espessura total dos pisos vinílicos

2.2. A contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, porém sua inclusão e execução foram **autorizadas pela autoridade competente, a Subsecretária de Administração Geral – SUAG, conforme Despacho nº 176859993.**

2.3. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal foi criada por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020. Com sua criação, foi desvinculada da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e desde então passa por processo de estruturação.

2.4. A SEAPE possui como atribuição institucional a elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários. É responsável também pela gestão e funcionamento de todas as Unidades Prisionais do Distrito Federal, além dos organismos singulares de apoio à execução da pena, como o Fundo Penitenciário do Distrito Federal. A SEAPE é o órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ao qual encontra-se vinculada a Polícia Penal do Distrito Federal.

2.5. A Polícia Penal foi criada pela Emenda Constitucional nº 104/2019, que inseriu este órgão no rol dos órgãos de segurança pública listados no art. 144 da CF/88. A criação foi motivada pela necessidade de controle das atividades de integrantes de organizações criminosas que, mesmo submetidos a penas de restrição de liberdade, continuam comandando a organização criminosa de dentro dos presídios e ordenando a execução de crimes que ocorrem fora das unidades prisionais, de modo que o problema da segurança pública não se encerra com a prisão dessas pessoas. Ao contrário, iniciam-se inúmeros outros problemas que merecem a devida repressão do Estado.

2.6. A Polícia Penal possui a missão de preservação da ordem pública, ressocialização dos apenados e proteção à incolumidade das pessoas, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social, além do gerenciamento de crises ocorridas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, realizando a contenção da violência e de motins nos recintos carcerários do Distrito Federal.

2.7. Além dessas atividades internas aos estabelecimentos penais, vale ressaltar que interação da Polícia Penal com os cidadãos não se limita aos que se encontram em situação de privação de liberdade, visto a realização de escoltas, recapturas de foragidos, visitas, recambiamentos e atuação em operações conjuntas com outras forças de segurança, além de outras atividades, resultam em contato direto com o público externo ao Sistema Prisional.

2.8. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a adequação estrutural e funcional da nova sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, bem como promover a melhoria dos espaços destinados à prática de atividades físicas nas unidades prisionais do Distrito Federal. A transferência das atividades administrativas para o novo imóvel demanda a adaptação dos

ambientes internos, de modo a assegurar condições adequadas de uso, observando-se requisitos de segurança, acessibilidade, conforto e conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes de saúde ocupacional.

2.8.1. O pavimento superior da nova sede encontra-se atualmente revestido com piso vinílico antigo do tipo Paviflex, já desgastado, esteticamente obsoleto e em avançado estado de deterioração, não apresentando condições de manutenção de uso. A adoção de materiais rígidos, como cerâmica ou porcelanato, foi descartada, tendo em vista que a edificação possui vãos amplos e lajes antigas, cuja sobrecarga poderia ocasionar fissuração e outros danos estruturais. Nesse contexto, a solução tecnicamente mais adequada consiste na instalação de novo piso e rodapé, que possibilita a regularização das superfícies, preserva a integridade da estrutura, assegura maior conforto e garante durabilidade para o uso contínuo dos ambientes.

2.8.2. Além da sede administrativa, faz-se necessária a adequação dos espaços físicos destinados à prática de atividades físicas nas unidades prisionais, utilizados regularmente por policiais penais em razão das elevadas exigências físicas inerentes à carreira. Atualmente, tais ambientes, em sua maioria, não dispõem de revestimentos adequados, o que compromete a segurança, o desempenho funcional e a preservação da saúde dos servidores. A ausência de piso apropriado eleva o risco de acidentes, como escorregões, quedas e impactos articulares, além de dificultar a adequada higienização dos ambientes coletivos.

2.8.3. A contratação em análise tem por finalidade solucionar os problemas identificados e promover melhorias efetivas na qualidade dos espaços institucionais. Com a instalação de novo piso e rodapés, busca-se garantir ambientes adequados para o funcionamento das unidades administrativas da Secretaria, bem como oferecer aos policiais penais locais mais seguros, confortáveis e funcionais para a prática de atividades físicas regulares. A iniciativa alinha-se ao interesse público, porquanto visa não apenas à modernização da estrutura física da SEAPE/DF, mas também à valorização da saúde ocupacional, ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e à racionalização dos recursos públicos, mediante a redução de custos com manutenção corretiva e substituição prematura de materiais inadequados.

2.9. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo da contratação do serviço almejado por esta Administração.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pois os serviços serão prestados de forma parcelada, ou seja, serão realizadas de acordo com a demanda. Observa-se ainda que estes serviços serão prestados de forma descentralizada, ou seja, em endereços distintos.

3.2. Ressalta-se que o termo "**entregas parceladas**" foi adotado para justificar a opção pelo registro de preços, em observância ao inciso II do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e que **não se deve confundir a expressão ora empregada com FORMA DE FORNECIMENTO dos serviços objeto do certame.**

3.3. Cumpre salientar que o Sistema de Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

3.4. A contratação por meio do sistema Registro de Preços fundamenta-se no disposto no art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, transcrito abaixo:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;**

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.5. No caso em exame, o uso do SRP mostra-se adequado porque a execução ocorrerá de forma parcelada, iniciando-se pela nova sede da SEAPE/DF, na Estação Rodoferroviária, e posteriormente nas academias funcionais das unidades prisionais, conforme a disponibilidade orçamentária e cronograma de liberação dos espaços.

3.6. Além disso, o serviço será medido e remunerado por unidade de medida (m<sup>2</sup> de piso e metros lineares de rodapé), já que cada local possui dimensões distintas a serem adequadas. Essa forma de pagamento assegura proporcionalidade, precisão e economicidade, permitindo à Administração executar as instalações de forma gradual e sob demanda, sem necessidade de novos certames.

### 3.7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.7.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, bem como o disposto no parágrafo 1º, do art. 214. do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.7.3. Nos casos de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações estabelecidas no art. 201 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

### 3.8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.8.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços oriundas desta licitação.

### 3.9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.9.1. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução técnica e administrativa que se apresenta como mais vantajosa ao interesse público consiste na **contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na execução de serviços de instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé em poliestireno**, com fornecimento dos materiais aplicados e mão de obra necessários à completa execução.

4.2. A medida visa atender à necessidade de **adequação estrutural e funcional do novo edifício-sede da SEAPE/DF**, localizado na **Estação Rodoferroviária de Brasília**, bem como à **modernização dos ambientes destinados à prática de atividades físicas** nas unidades prisionais do Distrito Federal, promovendo **segurança, conforto e padronização dos espaços institucionais**.

4.3. A adoção dessa solução decorre da constatação de que o serviço de instalação — por envolver atividades privativas da engenharia, objetivamente padronizáveis e vinculadas à adaptação de bem imóvel — se enquadra como serviço comum de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, mas de execução padronizada, adequado à modalidade pregão eletrônico, pelo critério de **maior desconto**.

#### 4.4. Características técnicas da solução

4.4.1. A solução adotada compreende a **instalação de piso vinílico heterogêneo em placas e rodapé em poliestireno**, observadas as seguintes especificações técnicas mínimas:

- **Piso vinílico heterogêneo:**
  - Espessura mínima: **3,0 mm**;
  - Capa de uso: **≥ 0,55 mm**;
  - Classificação de uso: **Comercial pesado (Classe 33)**, conforme **ABNT NBR 14917-1**;
  - Resistência ao tráfego intenso, à abrasão, à umidade e a impactos moderados;
  - Superfície **antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza** e manutenção;
  - **Conforto térmico e acústico**, conforme parâmetros de desempenho da **ABNT NBR 15575**;
  - Formato em **placas ou mantas**, com dimensões mínimas de 60 x 60 cm;
  - Tonalidade **cinza/cimentícia**, compatível com o padrão institucional.
  
- **Rodapé em poliestireno (PS):**
  - Material **100% virgem**, rígido e lavável;
  - Cor **branca**, altura de **100 mm**, largura de **13 mm** e comprimento de **2.400 mm**;
  - Fixação mecânica ou adesiva conforme instruções do fabricante;
  - Acabamento contínuo, sem emendas visíveis, compatível com o piso instalado.

#### 4.5. Escopo do serviço

4.5.1. O serviço contratado abrangerá **todas as etapas de execução necessárias** à perfeita instalação dos revestimentos, incluindo:

- **Preparação do contrapiso** (limpeza, regularização, nivelamento e aplicação de primer ou selante apropriado);
- **Transporte, manuseio e armazenamento** dos materiais em condições adequadas;
- **Adequação prévia do ambiente:** a contratada deverá considerar que os ambientes estarão ocupados no momento da instalação, devendo, quando necessário, remover temporariamente divisórias leves, mesas, cadeiras e demais mobiliários para execução do serviço, bem como reorganizá-los ao término de cada etapa, preservando a integridade dos bens públicos;
- **Aplicação dos pisos e rodapés**, observando os alinhamentos e orientações técnicas dos fabricantes;
- Utilização de adesivos, massas, colas e demais materiais aplicados devidamente certificados, compatíveis com os materiais especificados;
- **Limpeza pós-instalação** e remoção adequada de resíduos;
- Descarte ambientalmente correto de sobras e embalagens, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como a Lei nº 5.418/2014 que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

- **Treinamento e orientação básica** sobre conservação e manutenção preventiva dos materiais instalados, quando solicitado pela Administração.

#### 4.6. Qualificação técnica da contratada

4.6.1. A empresa deverá comprovar:

- **Capacidade técnico-operacional**, por meio de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em características, complexidade e quantidade compatíveis com o objeto ora licitado;
- Execução anterior de **instalação de piso vinílico e rodapé** em áreas equivalentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da metragem total prevista nesta contratação;
- Disponibilidade de **equipe técnica própria ou vinculada**, composta por profissionais habilitados junto ao **CREA/CAU**, devidamente capacitados para a execução dos serviços;
- **Infraestrutura logística e operacional compatível** com as exigências do contrato, garantindo **mobilização rápida e execução dentro dos prazos estabelecidos**, sem prejuízo às atividades funcionais da SEAPE/DF.

#### 4.7. Regime de execução

4.7.1. O regime de execução adotado para a presente contratação é o de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha mostra-se a mais adequada às características do objeto, que consiste na instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé em poliestireno, com fornecimento de materiais e mão de obra, cujo pagamento será realizado com base em unidades de medida efetivamente executadas (metros quadrados de piso e metros lineares de rodapé).

4.7.2. A adoção desse regime justifica-se por diversos fatores:

4.7.2.1. Variabilidade das quantidades a executar: a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, em diferentes ambientes da nova sede da SEAPE/DF e das academias funcionais das unidades prisionais, os quais possuem dimensões e layouts distintos, impossibilitando a determinação precisa e antecipada do quantitativo exato a ser executado em cada local;

4.7.2.2. Serviço mensurável por unidade de medida: o objeto é inteiramente mensurável por métricas objetivas (m<sup>2</sup> e metros lineares), permitindo o controle preciso da Administração sobre o quantitativo executado, a aferição das medições e a adequada vinculação entre os pagamentos e a efetiva entrega do serviço;

4.7.2.3. Adequação técnica ao Sistema de Registro de Preços: considerando que a contratação está sendo realizada por meio de Registro de Preços, o regime de preço unitário é o que melhor se harmoniza com a natureza deste sistema, uma vez que permite a contratação gradual, conforme a necessidade, sem exigir previsão exata das quantidades futuras;

4.7.2.4. Natureza do serviço comum de engenharia: a instalação de pisos e rodapés, classificada como serviço comum de engenharia padronizável, é tipicamente executada com base em unidades de medida, o que torna o regime de empreitada por preço unitário o método mais usual e tecnicamente apropriado para garantir a precisão das entregas e o alinhamento entre quantidades e pagamentos.

4.7.3. Diante do exposto, conclui-se que o regime de empreitada por preço unitário é o que melhor atende ao interesse público, proporcionando transparência, precisão nas medições, controle gerencial, adequação às condições reais dos ambientes e compatibilidade com a execução parcelada prevista no Sistema de Registro de Preços, garantindo, assim, a correta execução do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 4.8. Cronograma físico-financeiro

4.8.1. Não há escopo previamente definido para a metragem sobressalente cujo preço está sendo registrado. Por essa razão, também não é possível estabelecer um cronograma físico-financeiro neste momento, pelas mesmas justificativas da contratação por meio do sistema registro de preços. A referida metragem será detalhada e especificada na **solicitação de compras** que vier a ser realizada com base na futura **Ata de Registro de Preços**.

4.8.2. O escopo apresentado abaixo refere-se exclusivamente às necessidades da Sede Administrativa da SEAPE.

#### 4.8.3. Setorização da área de execução da Sede

4.8.3.1. Para fins de planejamento, organização da execução e adequado acompanhamento físico-financeiro dos serviços de instalação do piso na Sede, a área total da intervenção foi criteriosamente segmentada em **cinco setores distintos (187994115)**. Essa divisão tem por finalidade estruturar a obra em etapas manejáveis, garantindo maior controle técnico sobre o avanço dos serviços, mitigando interferências operacionais e permitindo a distribuição equilibrada da mão de obra e dos recursos.

4.8.3.2. A setorização adotada baseou-se em critérios de **proximidade física, continuidade das áreas, acessibilidade e lógica construtiva**, assegurando que cada setor represente uma unidade de intervenção coerente do ponto de vista executivo. Com isso, torna-se possível organizar a execução de forma sequencial ou concomitante, a depender da estratégia adotada pela contratada, sem prejuízo ao fluxo geral da obra.

4.8.3.3. Além disso, a divisão em cinco setores viabiliza a elaboração de um **cronograma o mais próximo da realidade possível**, alinhado à produtividade média informada pelos fornecedores, e permite o acompanhamento preciso do desembolso financeiro de cada etapa. Dessa forma, é possível identificar, com clareza, a participação percentual de cada setor no total da obra, bem como monitorar o cumprimento das metas físicas previstas.

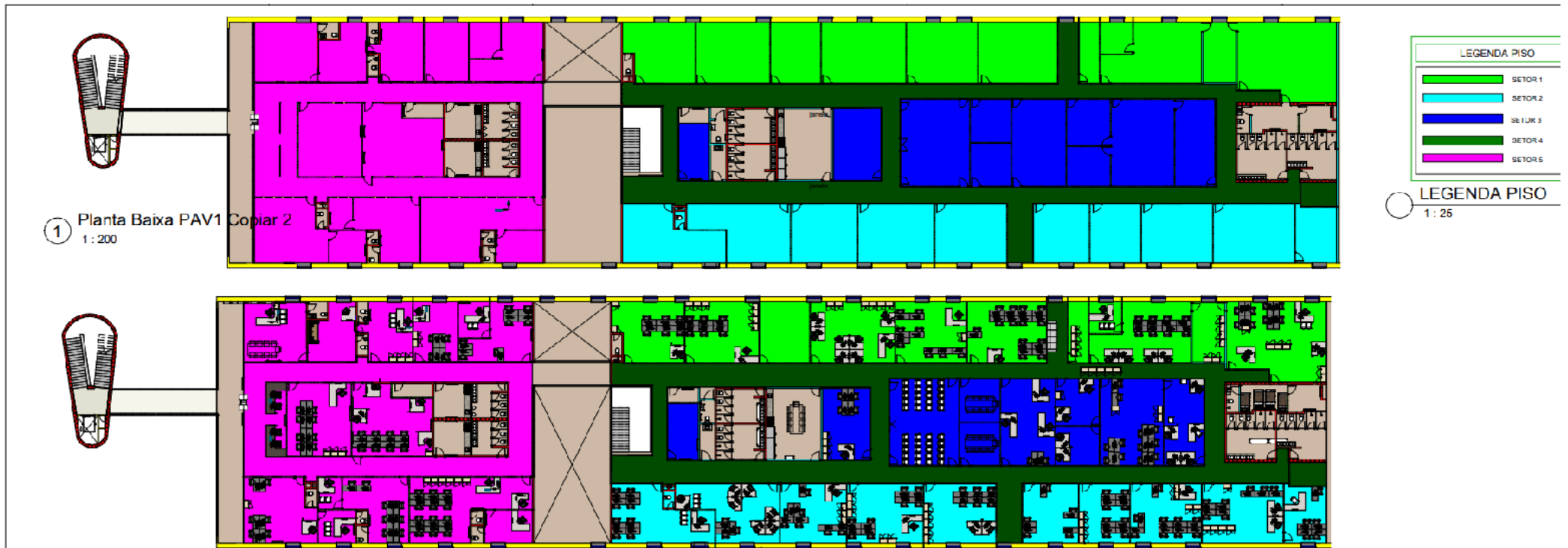
4.8.3.4. A segmentação adotada, portanto, contribui para o planejamento eficiente, para a fiscalização contínua e para a gestão segura da execução, oferecendo uma visão ordenada e transparente do desenvolvimento dos serviços.

4.8.3.5. A tabela a seguir apresenta as metragens individuais de cada sala e a composição total de cada setor, permitindo a visualização clara da distribuição das áreas. Na sequência, a imagem ilustra essa mesma divisão diretamente sobre a planta baixa, facilitando a compreensão espacial dos setores e sua localização na edificação.

-	AMBIENTES	ÁREA [m <sup>2</sup> ]	Total [m <sup>2</sup> ]
---	-----------	------------------------	-------------------------

Setor 1	DISOP	40,95	429,32
	DIGEP	45,28	
	SALA REUNIÃO	30,66	
	GSAU	51,84	
	GERFIN	43,54	
	GERFUN	48,52	
	DEPÓSITO GERFUN	12,41	
	DIP	61,65	
	CFTV	19,85	
	GTI	74,62	
Setor 2	APPDF	47,30	398,38
	DIRCC	47,87	
	DIREO	39,18	
	DIREF	45,00	
	GEPIN	42,54	
	COAP	33,00	
	COGEC	30,00	
	DPP	41,97	
	DILIC	71,52	
Setor 3	BRIGADA	17,25	318,32
	NUPAT	33,98	
	AUDITÓRIO	59,58	
	REUNIÃO 1	17,38	
	REUNIÃO 2	17,38	
	CPD	46,87	
	OITIVA GECOR	20,20	
	ARQ GECOR	17,12	
	NUSAP	54,73	
	GECOR	33,83	
Setor 4	CORREDOR ALA "B"	322,66	322,66
Setor 5	SEAPE	38,44	600,07
	SECRETÁRIA	25,10	
	CHEFE GAB	27,24	
	ASCOM	26,61	
	CORF	43,94	
	AJL	46,96	

GABINETE	52,75	
SUAG	57,08	
COAD	42,33	
COSIP	75,05	
CORREDOR ALA "A"	164,57	
Área total		2.068,75



#### 4.8.4. Cronograma de execução e de desembolso Sede

4.8.4.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste em serviço comum de engenharia executado sob demanda, sugere-se o fluxo previsto na proposta de cronograma físico-financeiro a ser adotado em cada ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, as quais dependerão das necessidades da Administração.

4.8.4.2. Durante a fase de levantamentos preliminares e consultas ao mercado, os fornecedores especializados na instalação do piso informaram que a produtividade média praticada situa-se em aproximadamente **400 m<sup>2</sup> por semana**, considerando condições normais de operação, disponibilidade de equipe e logística regular de suprimentos.

4.8.4.3. A execução dos serviços ocorrerá **de maneira setORIZADA**, seguindo a metragem de cada setor e **respeitando a ordem sequencial previamente definida na organização dos setores**. O avanço físico será realizado conforme a conclusão de cada área delimitada, garantindo maior controle, organização e continuidade dos trabalhos. Da mesma forma, **o pagamento será efetuado ao término da execução de cada setor**, condicionado à verificação, medição e aprovação dos serviços concluídos.

4.8.4.4. Em razão dessa estimativa técnica de capacidade produtiva, o prazo global de execução foi definido com base no volume total da área a ser instalada em cada setor, bem como no desempenho médio informado pelo mercado.

4.8.4.5. Ainda nesse sentido, **optou-se pela definição de um prazo unificado**, e não pela fragmentação em prazos específicos por subetapas, uma vez que:

- As atividades relativas à instalação do piso e dos rodapés, bem como à preparação de base, regularização, limpeza e acabamentos, **ocorrem de forma concomitante ou em sequência dinâmica**, variando conforme a estratégia de trabalho da contratada;
- A execução do serviço depende de fatores operacionais que não podem ser rigidamente compartimentados (ex.: deslocamento de equipes, ajustes pontuais, logística de materiais);
- A decomposição em prazos parcelares poderia gerar cronogramas artificiais e desconectados da prática executiva, prejudicando o acompanhamento físico-financeiro e a adequada aferição do andamento da obra.

4.8.4.6. Dessa forma, o prazo total estimado contempla integralmente a produtividade média de mercado e assegura coerência entre o planejamento contratual e a execução prática do serviço. O cronograma físico-financeiro será acompanhado com base nas metas globais estabelecidas, resguardando-se a flexibilidade operacional necessária para a condução eficiente das atividades.

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO DETALHADO:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		RESPONSÁVEL	PRAZO (dias úteis)
Execução de instalação - PISO VINÍLICO	1. Preparação e mobilização	1.1. Desmobilização da área e retirada de mobiliários	SEAPE + Contratada
		1.2. Proteção de paredes, portas, divisórias e outros itens necessários	Contratada
		1.3. Inspeção da base existente, mapeamento do local, limpeza inicial e remoção de ceras/resíduos	Contratada
		1.4. Remoção do piso existente	
		1.5. Lixamento e remoção da cola existente	
		1.6. Regularização do contrapiso com argamassa cimentícia de preparação com secagem rápida p/ piso vinílico	Contratada
		1.7. Verificação da homogeneidade quanto à planície da camada regularizada, com régua de 2m, conforme NBR 15575.	SEAPE
	2. Tratamento da base, aplicação de primer e correções	2.1. Aplicação de promotor de aderência (primer)	Contratada
		2.2. Secagem técnica (sob monitoramento)	Contratada
		2.3. Correções pontuais	Contratada
	3. Instalação do piso vinílico	3.1. Definição da paginação e eixos de referência	Contratada
		3.2. Pré-acomodação das placas e instalação progressiva das placas (produção principal)	Contratada
		3.3. Correções de paginação e ajustes finos	Contratada
	4. Instalação do rodapé e acabamentos técnicos	4.1. Instalação dos rodapés	Contratada
		4.2. Instalação de cantoneiras, quinas vivas e terminações em portas	Contratada
		4.3. Instalação das chapas de transição, acabamentos e outras	
		4.4. Selagens com PU ou silicone incolor nas folgas perimetrais	Contratada
		4.5. Inspeção da junta perimetral (dilatação térmica)	SEAPE
	5. Limpeza, descarte de resíduos, remontagem e entrega	5.1. Limpeza final e retirada de proteção das paredes	Contratada
		5.2. Descarte de resíduos de acordo com as legislações ambientais vigentes	Contratada
		5.3. Remontagem de mobiliário	SEAPE + Contratada
5.4. Vistoria conjunta		SEAPE	
5.5. Liberação do ambiente para uso		SEAPE + Contratada	
5.6. Recebimento provisório		SEAPE	
			<b>10</b>

4.8.5. Os prazos podem ser majorados ou reduzidos proporcionalmente ao **Modelo de Cronograma físico** sugerido acima, considerando-se a metragem indicada em cada Ordem de serviço ou Solicitação de Compras emitida pela CONTRATANTE.

4.8.6. A execução dos serviços seguirá o cronograma físico estabelecido, respeitando a ordem dos setores e os prazos definidos para cada etapa. Essa programação temporal orienta o ritmo da obra, assegura sequência lógica na execução e permite o acompanhamento contínuo do avanço físico. A seguir, apresenta-se a programação de execução no tempo, que servirá de referência para organização, controle e previsibilidade da obra.

Cronograma de execução por setor							
		Mês 01		Mês 02		Mês 03	
	m <sup>2</sup>	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis
Setor 1	429,32						
Setor 2	398,38						
Setor 3	318,32						
Setor 4	322,66						
Setor 5	600,07						

4.8.7. O cronograma financeiro a seguir apresenta a programação dos pagamentos conforme o avanço físico da obra, vinculando cada parcela à conclusão integral de cada setor. De maneira que permite planejar os desembolsos, garantir transparência e assegurar compatibilidade entre progresso físico e financeiro durante toda a execução contratual.

Cronograma físico-financeiro Sede

Setor	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Setor 4	Setor 5	Total
m <sup>2</sup>	429,32	398,38	318,32	322,66	600,07	2068,75
DESEMBOLSO FINANCEIRO	R\$ 162.424,58	R\$ 150.719,06	R\$ 120.429,97	R\$ 122.071,92	R\$ 227.024,41	R\$ 782.669,93
Porcentagem	20,75%	19,26%	15,39%	15,60%	29,01%	100%

## 4.8.8. Setorização da área de execução das demais unidades

Metragem academias nas Unidades Prisionais		
Local	Endereço	Metragem aproximada de piso a serem instalados
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Setor de indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 - SIA-DF	110 m <sup>2</sup>
PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.	190 m <sup>2</sup>
PDF II - Penitenciária do Distrito Federal II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.	48 m <sup>2</sup>
CDP - Centro de Detenção Provisória I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF	115,29 m <sup>2</sup>
PDF IV - Penitenciária do Distrito Federal IV	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.	153,97 m <sup>2</sup>
CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF	97 m <sup>2</sup>
PDFD - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Rodovia - DF 483, Área Especial 01 - Gama Leste -DF	350 m <sup>2</sup>
DPOE - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF	62 m <sup>2</sup>

4.8.9. A metragem total a ser considerada para instalação do piso vinílico será de 3.674 m<sup>2</sup>, considerando a área da Sede desta Secretaria, bem como das academias funcionais das Unidades Prisionais.

ÁREA SEDE SEAPE	2.068,75 m <sup>2</sup>
ÁREA ACADEMAIS	1.126,26 m <sup>2</sup>

RESERVA TÉCNICA	15% = 479,25 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>3.674 m<sup>2</sup></b>

4.8.10. Quando ao Item 2, foi utilizado metodologia científica de proporcionalidade de quantitativo de rodapé em relação ao piso.

4.8.11. Em síntese, portanto, as informações básicas:

INFORMAÇÕES BÁSICAS			
Metragem total da ART: 3.674 M <sup>2</sup>		Metragem total rodapé: 4.608 m lineares	
Preço total SINAPI: R\$ 1.390.001,06			
Piso vinílico	3.674 m <sup>2</sup>	R\$ 997.307,30/3.674 =	R\$ 271,45
Rodapé	4.608 m	R\$ 392.693,76/4.608 =	R\$ 85,22

4.8.12. Para fins de planejamento financeiro, recomenda-se a adoção de uma **reserva técnica de 15% da metragem total de cada setor**, percentual amplamente utilizado pelo mercado da construção civil e por fornecedores especializados. Essa reserva tem por finalidade absorver eventuais variações naturais decorrentes da execução, tais como ajustes finos, perdas operacionais inerentes ao processo de instalação, cortes adicionais, reaproveitamento de peças, adequações em transições, correções pontuais de base e demais necessidades que surgem durante a obra.

4.8.13. Foi considerado para fins de composição dos custos um BDI de 20,94 %(vinte e noventa e quatro por cento).

4.8.14. Não foi criado cronograma-físico financeiro para as academias, visto sua metragem individual baixa e que a execução será por Unidade.

4.8.15. A adoção desse percentual constitui uma prática consolidada no mercado que visa garantir continuidade, segurança e previsibilidade na execução, evitando paralisações por falta de material e assegurando o atendimento integral das exigências técnicas do projeto. Dessa maneira, a reserva técnica contribui para a regularidade da obra e para a adequada gestão dos quantitativos ao longo de todo o processo executivo.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.1.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE-DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.1.3. No que tange a implementação da logística reversa:

5.1.3.1. A contratada será responsável pela execução integral das atividades de remoção, recolhimento, transporte, destinação e comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da remoção do piso e dos rodapés existentes, bem como das sobras, aparas, embalagens e demais resíduos gerados durante a instalação dos novos revestimentos vinílicos e rodapés de poliestireno e **manter o ambiente de prestação dos serviços limpo e salubre para os usuários.**

5.1.3.2. Os serviços deverão observar as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 7.404/2010, e da Política Distrital de Sustentabilidade, garantindo o cumprimento do princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

5.1.3.3. A contratada deverá implementar procedimentos de logística reversa, assegurando que os materiais retirados e as sobras de instalação sejam encaminhados a empresas licenciadas para reciclagem, reaproveitamento ou destinação final em aterros devidamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes, vedado o descarte em locais irregulares ou em áreas públicas.

5.1.3.4. Deverá ser apresentado à Administração, ao término de cada execução contratual, comprovante da destinação dos resíduos (como Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente), emitido por empresa ou entidade ambientalmente licenciada, como condição para o recebimento definitivo do objeto.

5.1.3.5. A contratada para o serviço deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e pelas precauções indispensáveis para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto nas legislações federal e distrital em vigor, bem como as normas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes. A contratada responderá, ainda, perante o Poder Público e terceiros, por eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.1.3.6. O descumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa e à destinação final dos resíduos implicará não recebimento do objeto, aplicação de penalidades contratuais e demais sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade ambiental da contratada.

## 5.2. DO CONSÓRCIO

5.2.1. Em que pese o objeto da licitação ser considerado como serviço comum de engenharia, as especificações técnicas contidas no Termo de Referência levam a compreender que o serviço pode demandar a necessidade de mais de um prestador, cada qual contribuindo com o que lhe for específico para a efetiva prestação do serviço como um todo.

5.2.2. Dessa forma, justifica-se a permissão de participação de empresas em consórcio, o que prestigiará a ampla competitividade, autorizando os potenciais fornecedores, a seus critérios, reunirem-se em consórcio, observadas as regras definidas no Edital quanto à responsabilidade solidária.

5.2.3. Para a participação de consórcios neste certame, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, deverá ser observado as seguintes exigências:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

## 5.3. DA COOPERATIVA

5.3.1. A participação de cooperativas na presente licitação **não será admitida**, tendo em vista que o objeto — serviço comum de engenharia para instalação de piso vinílico e rodapé de poliestireno, com fornecimento de materiais empregados — é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, cuja constituição societária e estrutura operacional asseguram a adequada responsabilização técnica, o cumprimento de normas de segurança do trabalho e a observância das exigências de habilitação profissional previstas na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

5.3.2. A vedação também decorre da necessidade de preservar a isonomia e a justa competição entre os licitantes, evitando distorções que poderiam advir de eventuais benefícios tributários e trabalhistas conferidos a cooperativas.

5.3.3. Dessa forma, a restrição justifica-se pela natureza do serviço e pela necessidade de garantir a plena equivalência de condições entre os concorrentes, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. A fim de não restringir a competitividade e de possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, será admitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista que a solução pretendida pela Administração pode demandar **especialização em diferentes etapas de execução**, sem que isso comprometa a unidade técnica do resultado final.

5.4.2. A subcontratação de parcelas não relevantes do objeto favorece a ampliação da competitividade, especialmente pela participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o princípio da busca da proposta mais vantajosa e com as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento econômico local.

5.4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, observando-se os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato;
- A subcontratação será restrita a etapas ou parcelas tecnicamente destacáveis, cuja execução por terceiros não comprometa a integralidade, a qualidade e a responsabilidade técnica do serviço;
- A contratada permanecerá plenamente responsável pelo resultado final do objeto, bem como pela garantia integral do produto e da instalação, inclusive no que se refere às parcelas eventualmente subcontratadas;
- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na instalação e assentamento do piso vinílico heterogêneo e do rodapé de poliestireno;

5.4.4. No contexto específico desta contratação, poderá ser admitida, mediante justificativa e autorização expressa da fiscalização:

- A subcontratação de **serviços auxiliares** de regularização e preparação do contrapiso (como aplicação de argamassa niveladora, limpeza e tratamento da base);
- O **fornecimento de materiais secundários**, tais como colas, adesivos, primers ou materiais de acabamento, desde que observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis;

- A subcontratação de serviços de **transporte e logística**, relativos à entrega, movimentação e deslocamento dos materiais até o local de instalação, desde que observadas as condições de segurança, integridade e prazos definidos pela Administração.

5.4.5. Fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer etapa que envolva responsabilidade técnica direta pela execução do objeto, devendo a contratada garantir a conformidade e o desempenho integral dos materiais e serviços prestados.

5.4.6. A contratada responderá solidariamente pelas obrigações contratuais, civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da atuação das subcontratadas, conforme dispõe o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5.5. DAS GARANTIAS CONTRATUAL

5.5.1. Em que pese o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ter indicado a possibilidade de exigir garantia contratual, a equipe de planejamento da contratação entende **não ser necessária a sua adoção** neste caso específico, considerando a natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia, de baixa complexidade técnica, execução de curto prazo e risco reduzido de inexecução.

5.5.2. A exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, destina-se a resguardar a Administração contra riscos de inexecução contratual em contratos de maior vulto, complexidade técnica elevada ou execução continuada. Entretanto, diante das características do presente objeto — que envolvem a prestação de serviço com o fornecimento e instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé de poliestireno, com execução direta, prazos reduzidos e acompanhamento próximo pela fiscalização —, a imposição de garantia não se mostra proporcional nem necessária.

5.5.3. Ressalta-se, entretanto, que permanecem aplicáveis as garantias legais decorrentes do ordenamento jurídico, independentemente de previsão editalícia, especialmente aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que asseguram prazos para responsabilização por vícios aparentes e ocultos. Aplica-se, ainda, o art. 618 do Código Civil, pelo qual o empreiteiro responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e desempenho do trabalho executado, quando houver fornecimento de materiais e execução conjunta do serviço.

5.5.4. Em caso de descumprimento contratual, atraso, execução inadequada ou inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração com a garantia do devido processo administrativo.

## 5.6. DAS GARANTIAS DO MATERIAL E DO SERVIÇO

5.6.1. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no Código Civil e no Código Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5.6.2. O prazo de garantia dos materiais será de, no mínimo, 5 (cinco) anos para o piso vinílico e 5 (cinco) anos para o rodapé, ou pelo prazo superior que venha a ser oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso para a Administração. O termo inicial da garantia contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. A garantia deverá cobrir eventuais defeitos de origem, fabricação, desempenho ou durabilidade do material.

5.6.3. Adicionalmente, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços de instalação, abrangendo falhas de assentamento, nivelamento, colagem, acabamento, aderência ou quaisquer vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços, independentemente da garantia oferecida pelos fabricantes dos materiais empregados.

5.6.4. A empresa prestadora do serviço deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato: Certificados de garantia emitidos pelo fabricante, contendo condições, prazos e abrangência; Manual técnico de instalação, uso e manutenção preventiva, em língua portuguesa; Contatos e canais de atendimento da assistência técnica autorizada, disponíveis durante todo o período de vigência da garantia.

5.6.5. O não cumprimento das condições de garantia e assistência técnica acarretará aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de indenizações adicionais devidas à Administração.

5.6.6. A garantia será prestada com vistas a manter o piso e rodapé instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6.9. As materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

5.6.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.6.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.6.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.6.15. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.6.16. A contratada deverá oferecer:

- **Garantia mínima de 5 (cinco) anos** para o piso vinílico e para o rodapé de poliestireno contra defeitos de fabricação, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e de **1 (um) ano** para os serviços de instalação;
- **Suporte técnico pós-instalação**, incluindo visitas corretivas, substituição de peças e orientações sobre conservação do material;
- Responsabilidade integral pela **qualidade da instalação** e pela observância das **normas técnicas e instruções dos fabricantes**, sob pena de perda de garantia.

5.6.16.1. A manutenção será de natureza **simples e preventiva**, consistindo em limpeza regular com produtos neutros e substituição pontual de peças, **sem necessidade de intervenções estruturais**.

#### 5.7. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### 5.8. **DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS**

5.8.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

#### 5.9. **DA VISTORIA**

5.9.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o local do serviço, acompanhadas por servidor designado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF antes de elaborar sua proposta, para que tenham total ciência das peculiaridades dos serviços, não se admitindo posterior alegação de desconhecimento das condições existentes.

5.9.2. A vistoria prévia deverá ser agendada, em dia útil e horário comercial, até o dia anterior à data fixada para a licitação, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE por meio da DISOP - Diretoria de Suporte Operacional, no telefone: (61) 3335-9501 e e-mail: tiago.isaac@seape.df.gov.br e dilic@seape.df.gov.br

5.9.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9.4. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços, e deverão apresentar ou o ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO 03) ou a DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (ANEXO 04) assinado ou que ateste sua intenção ou não em realizar a vistoria para participação da licitação.

5.9.5. O acesso aos documentos eventualmente fornecidos pela SEAPE-DF para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser precedidos de assinatura de Termo de Confidencialidade (ANEXO 02).

5.9.6. Realizada a vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.9.7. Para a vistoria, o representante legal da CONTRATADA ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, **apresentando documento de identidade civil** e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da obra, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 5.10. **DA AMOSTRA**

5.10.1. A amostra visa permitir a verificação da compatibilidade material do objeto ofertado e o objeto definido pela Administração. Conforme exegese de MARÇAL JUSTEN FILHO, a exigência da amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não puder ser feita exclusivamente de modo teórico (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed. pag. 908).

5.10.2. Nessa linha, verifica-se a **desnecessidade de amostra** no presente certame, vez que é suficiente, para aferição das características exigidas dos serviços que serão contratados, o mero cotejo entre as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e os **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em características, complexidade e quantidade compatíveis com o objeto ora licitado;

#### 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### 6.1. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 6.1.1. O prazo para conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, se houver, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e operacional devidamente fundamentada.
- 6.1.2. Na hipótese de impossibilidade de conclusão dentro do prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões que ensejam o pedido de prorrogação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise da Administração Pública, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- 6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser refeitos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3.1. O prazo de refazimento dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do prestador.
- 6.1.3.2. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 6.1.4. Os materiais deverão ser novos e em primeiro uso.
- 6.1.5. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 6.1.6. As embalagens dos materiais deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 6.1.7. Na rotulagem deverá constar o nome e composição dos materiais, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 6.1.8. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.1.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 6.1.9.1. O prazo de refazimento dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.9.2. Eventuais esclarecimentos a respeito da execução do serviço poderão ser solicitados à Comissão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativos de Aquisição de Bens - COGEC, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70.070-933 - DF - Telefone/WhatsApp: (61) 3335-9516 – e-mail: cogec@seape.df.gov.br.

## 6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1. A execução dos serviços de instalação do piso vinílico e do rodapé deverá ocorrer conforme as especificações deste Termo de Referência, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, nos endereços indicados na tabela abaixo.

Tabela I - Locais de Execução do Serviço		
Local	Endereço	Metragem aproximada de piso a serem instalados
SEAPE - Sede Operacional	SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular)	2068,75 m <sup>2</sup>
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Setor de indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 - SIA-DF	110 m <sup>2</sup>
PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.	190 m <sup>2</sup>
PDF II –Penitenciária do Distrito Federal II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.	48 m <sup>2</sup>
CDP - Centro de Detenção Provisória I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF	115,29 m <sup>2</sup>
PDF IV - Penitenciária do Distrito Federal IV	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.	153,97 m <sup>2</sup>
CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF	97 m <sup>2</sup>
PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Rodovia - DF 483, Área Especial 01 - Gama Leste -DF	350 m <sup>2</sup>
DPOE - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF	62 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>		<b>3195 m<sup>2</sup></b>
<b>Reserva Técnica 15%</b>		<b>3674 m<sup>2</sup></b>

## 6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.3.1. Executar o serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

- 6.3.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 6.3.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 6.3.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 6.3.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 6.3.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.
- 6.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.3.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 6.3.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 6.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.3.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.3.12. Assegurar que os serviços executados estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.3.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 6.3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.3.15. Em fase de execução do objeto, a contratada deverá apresentar assinados o **ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e solicitar que os funcionários que venham a ter contato com alguma informação sigilosa no Sistema Penitenciário ou adentrem em instalações penitenciárias, o **ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**.

#### 6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.4.1. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.4.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.4.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 6.4.5. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 6.4.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 6.4.7. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a Contratada das responsabilidades sobre os objetos contratados.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para execução dos serviços contratados.
- 7.6. A execução do serviço será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 7.9. FISCALIZAÇÃO

7.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### 7.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### 7.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### 7.12. GESTOR DO CONTRATO

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Será recebido o serviço:

8.1.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificação.

8.1.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o serviço foi executado com todas as características consignadas neste Termo de Referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado.

8.1.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o a prestação de serviço seja executada pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. A **medição** será realizada com base no quantitativo efetivamente executado e medido no local de execução dos serviços, considerando metros quadrados de piso vinílico instalado e metros lineares de rodapé aplicado, observada a especificação técnica do Termo de Referência e o valor registrado na ARP.

8.1.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.1.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

### 8.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.2.1. A medição dos serviços será realizada com base na **verificação física da área efetivamente instalada**, considerando a metragem correspondente a cada setor concluído. A aferição será feita **in loco** pela fiscalização, por meio de conferência dos quantitativos, inspeção da qualidade do assentamento, verificação dos alinhamentos, rejuntas, nivelamento, paginação e demais parâmetros técnicos especificados no projeto e no Termo de Referência.

8.2.2. Os critérios de medição propostos aplicam-se ao fornecimento e instalação de piso vinílico comercial pesado (incluindo material, preparação de base, colagem) e rodapé/acessórios.

8.2.3. Somente serão consideradas para medição as áreas que estiverem **integralmente finalizadas**, incluindo acabamento, limpeza pós-obra do trecho executado e instalação dos rodapés quando previstos, de forma a garantir que cada setor seja entregue em condições de uso. A medição será registrada em planilha própria, assinada pela fiscalização e submetida à validação da unidade demandante.

8.2.4. Não haverá medição/pagamento por itens entregues em desconformidade ou formato de medição diferente do previsto neste instrumento.

8.2.5. Eventual desperdício ou perda de material (com recortes, por exemplo) são de responsabilidade do contratado.

### 8.2.6. UNIDADES DE MEDIDA E MÉTODO DE MEDIÇÃO

8.2.6.1. A medição dos serviços de instalação do piso será realizada com base em métodos objetivos, verificáveis e alinhados às boas práticas construtivas, assegurando precisão nos quantitativos e conformidade técnica. Para fins de aferição, serão empregados:

a) **Medição direta por trena convencional ou trena a laser**, para conferência da área executada em cada setor, considerando as dimensões reais após a conclusão do serviço.

b) **Confronto com planta setorizada**, verificando a correspondência entre a metragem executada e os quantitativos previstos nas tabelas e na planta baixa.

c) **Inspeção detalhada dos acabamentos**, incluindo:

- **Transições entre ambientes**, avaliando cortes, nivelamentos, regularizações e eventuais adaptações necessárias para garantir acessibilidade e fluidez no tráfego;
- **Instalação e fixação de chapas de transição e chapas de acabamento**, quando aplicáveis, assegurando uniformidade e ausência de ressaltos;
- **Encabeçamentos dos rodapés**, verificando se foram devidamente finalizados, selados e ajustados ao alinhamento das paredes;
- **Cortes de meia-esquadria** nos encontros de rodapés, garantindo precisão e estética adequada;
- **Distanciamento correto da guarnição** e respeito às folgas técnicas recomendadas pelo fabricante;
- **Paginação, alinhamento e nivelamento do piso**, incluindo verificação de juntas, simetria e continuidade visual.

d) **Registro fotográfico sistemático**, realizado antes, durante e após a execução, para comprovação técnica da evolução e da conformidade dos serviços.

e) **Checklists de qualidade**, contemplando requisitos de acabamento, nivelamento, aderência, paginação, rejuntamento, transições, limpeza técnica e outros parâmetros que se mostrarem pertinentes à correta execução.

f) **Planilha de medição físico-financeira**, consolidando os quantitativos efetivamente executados e validada pela fiscalização.

- 8.2.6.2. A conferência da medição será realizada em conjunto pelos representantes da equipe de gestão do contrato pela CONTRATANTE e preposto ou representantes da CONTRATADA.
- 8.2.6.3. Por se tratar de objeto cuja finalidade somente será plenamente atendida com a **entrega integral do conjunto composto pela preparação da superfície, instalação do piso e finalização dos rodapés em cada setor**, observando-se o Modelo de Cronograma Físico-Financeiro sugerido, não será admitida a medição parcial ou isolada de quaisquer destes itens.
- 8.2.6.4. Assim, não serão aceitas medições referentes apenas à preparação da superfície, tampouco medições de ambientes que apresentem piso instalado sem a devida execução dos rodapés, ou qualquer outra etapa executada de maneira incompleta, em desacordo com os critérios de medição estabelecidos neste instrumento.
- 8.2.6.5. A medição somente será considerada válida quando o setor estiver integralmente concluído, abrangendo todas as etapas necessárias à sua entrega final, conforme padrões técnicos e especificações definidas no Termo de Referência.

TABELA RESUMO DE UNIDADES DE MEDIDA E MÉTODO DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTODO DE MEDIÇÃO	DETALHES E INCLUSÕES/EXCLUSÕES	TOLERÂNCIAS PERMITIDAS
1	Preparação e regularização de base (argamassa de regularização, lixamento e limpeza)	m <sup>2</sup> (metro quadrado) preparado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição da área efetivamente tratada, coincidente com a do piso.</li> <li>- Base: inspeção visual e medição de espessura da superfície com réguas.</li> <li>- Inclui: remoção de resíduos soltos, correção de irregularidades e aplicação de primer.</li> <li>- Exclui: bases já adequadas (verificação prévia pela fiscalização).</li> </ul>		
2	Fornecimento e instalação de piso vinílico comercial (incluindo cola, mantas e acessórios)	m <sup>2</sup> (metro quadrado) instalado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição in loco da área efetivamente instalada e aceita, projetada em planta baixa.</li> <li>- Base: dimensões reais dos ambientes (conforme planta anexa e medição de campo conjunta).</li> <li>- Inclui: recortes em portas, pilares, nichos, vãos de elevadores e interferências fixas (ex.: caixas de passagem, ralos) e sobra do equivalente a entre 3% a 5% para reparos que eventualmente se façam necessários.</li> <li>- Exclui: perdas de material por recortes, adaptações ou danos (embutidas no preço unitário); áreas não ocupadas por mobiliário removido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área bruta do ambiente, sem dedução de elementos fixos menores que 0,50 m<sup>2</sup> (ex.: pilares, canaletas embutidas).</li> <li>- Recortes complexos (ex.: padrões geométricos) são parte integrante do m<sup>2</sup>, sem medição extra.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diferença entre a área prevista em projeto e executado: ±3% (acima disso, deverá ser aprovado ajuste entre as partes por meio de aditivo contratual).</li> <li>- Desnível superficial: ≤ 2 mm em 2 m lineares. Não será aceito desnível visivelmente superior ao indicado acima. Caso necessário o retrabalho, este se dará sem ônus à CONTRATANTE.</li> </ul>
3	Fornecimento e instalação de rodapé vinílico	m (metro linear) instalado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição linear contínua ao longo das paredes perimetrais, incluindo curvas e encontros.</li> <li>- Base: comprimento real instalado, medido com trena ao nível do piso.</li> <li>- Inclui: recortes em cantos internos/externos, junções e arremates em transições (ex.: portas, escadas).</li> <li>- Exclui: perdas de material ou sobras (responsabilidade do contratado).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição por setor (ex.: salas, corredores), somando o perímetro efetivo.</li> <li>- O rodapé é acessório complementar ao piso; portanto, não será medido isoladamente caso a instalação do piso seja rejeitada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desvio de alinhamento: ≤ 1 mm por metro.</li> <li>- Espaçamento nas junções: ≤ 0,5 mm.</li> <li>- Não serão aceitas medições cujo rodapé instalado não tenha acabamento alinhado entre as peças e que se apresente de forma visualmente grosseira (formação de dentes no encontro das peças, excesso de P.U ou cola de acabamento).</li> </ul>

### 8.3. São responsabilidade da CONTRATADA os seguintes procedimentos:

- 8.3.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação vigente. Compete à contratada, dentre outras obrigações:
- 8.3.1.1. Executar todos os serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e às boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, segurança e durabilidade.
- 8.3.1.2. Providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPs e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.3.1.3. Realizar a preparação adequada da superfície, instalação do piso, rodapés e acabamentos, assegurando nivelamento, paginação correta, cortes, transições, acessibilidade, limpeza técnica e demais requisitos previstos neste instrumento.
- 8.3.1.4. Manter equipe técnica qualificada, compatível com o porte da obra e apta a realizar, de forma segura e eficiente, todas as atividades previstas, incluindo eventuais ajustes, correções e adequações que se façam necessárias.
- 8.3.1.5. Garantir a integridade das áreas de trabalho, adotando medidas de proteção coletiva e individual, isolamento, sinalização e organização do canteiro, zelando pela segurança de trabalhadores, servidores e usuários da edificação.

- 8.3.1.6. Administrar adequadamente o cronograma, respeitando a execução setorizada e a ordem previamente estabelecida, assegurando que cada setor seja concluído integralmente antes da solicitação de medição.
- 8.3.1.7. Responder pela qualidade e conformidade técnica dos serviços, corrigindo, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, desconformidades ou retrabalhos identificados pela fiscalização.
- 8.3.1.8. Manter comunicação permanente com a fiscalização, informando avanços, dificuldades, necessidades de ajustes e demais ocorrências relevantes para o andamento do contrato.
- 8.3.1.9. Executar a limpeza técnica das áreas ao final de cada setor, retirando resíduos, embalagens, restos de materiais e garantindo condições adequadas de uso da edificação.
- 8.3.1.10. Preservar elementos existentes da infraestrutura, evitando danos a portas, guarnições, instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos ou quaisquer outros componentes do imóvel, responsabilizando-se integralmente por eventual reparo ou recomposição.
- 8.3.1.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização, apresentando documentos, relatórios, ensaios, amostras, fichas técnicas e demais comprovações solicitadas.
- 8.3.1.12. **Treinamento e orientação básica** sobre conservação e manutenção preventiva dos materiais instalados, quando solicitado pela Administração. Ao final da instalação deverá ser entregue à equipe de gestão contratual da CONTRATANTE material informativo proveniente do fabricante ou da própria contratada que aponte os cuidados relacionados à manutenção básica do objeto
- 8.3.2. O descumprimento das responsabilidades aqui previstas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

#### 8.4. **São responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes procedimentos:**

- 8.4.1. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando qualidade, conformidade e cumprimento do cronograma.
- 8.4.2. Disponibilizar acesso às áreas e fornecer informações, plantas ou documentos necessários à execução.
- 8.4.3. Acompanhar e validar as medições, efetuando o pagamento somente após a conclusão integral de cada setor.
- 8.4.4. Comunicar e registrar irregularidades, determinando correções quando necessárias.
- 8.4.5. Manter interlocução contínua com a contratada, esclarecendo dúvidas e garantindo o andamento adequado dos serviços.
- 8.4.6. Aplicar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 8.4.7. Análise da especificação técnica do material aplicado (pisos e rodapés).
- 8.4.8. **A remoção de piso pré-existente**, caso necessário, será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

#### 8.5. **DA LIQUIDAÇÃO**

- 8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O valor a pagar; e
  - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 8.5.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 8.5.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.6.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 8.7. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 8.8. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.8.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.8.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.8.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.8.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.8.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.8.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.8.10. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por **grupo único**, considerando que o serviço de fornecimento e a instalação de piso vinílico heterogêneo e do rodapé de poliestireno, são itens complementares e interdependentes que exigem compatibilidade técnica e execução integrada. A unificação assegura padronização estética e funcional, evita divergências entre fornecedores, reduz custos indiretos, simplifica a fiscalização e garante a responsabilidade integral pela instalação e pela garantia do conjunto.

9.3. A proposta comercial deverá ser apresentada devidamente assinada pelo representante legal da Contratada, contendo o preço unitário e global, com a inclusão de todas as despesas necessárias à execução ou prestação do serviço descrito neste Termo de Referência, tais como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5. O modo de disputa será aberto/fechado.

## 9.6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

9.6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e assinada por seu representante legal, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, descrição detalhada do objeto ofertado, valores unitário e total e prazo de execução. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, embalagens, transporte, seguro e demais despesas incidentes.

9.6.2. Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos que comprovem a qualidade dos materiais empregados, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas aplicáveis:

9.6.2.1. Ficha técnica e catálogo do fabricante para o piso vinílico heterogêneo e para o rodapé em poliestireno, contendo descrição do produto, características técnicas, dimensões, cores disponíveis, instruções de uso, instalação e manutenção;

9.6.2.2. Laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro, pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE, ou equivalente, comprovando atendimento às seguintes normas:

- a) ABNT NBR 14917-1 – Requisitos, características e classes para revestimentos resilientes de pisos em PVC, incluindo mantas e placas vinílicas flexíveis homogêneas e heterogêneas;
- b) ABNT NBR 14917-2 – Métodos de ensaio para determinação das características de revestimentos resilientes em PVC;
- c) ISO 10582 / EN ISO 24346 – Especificações para pisos vinílicos heterogêneos (espessura total, capa de uso, resistência, estabilidade dimensional);
- d) ABNT NBR 16626 – Classificação da reação ao fogo para produtos de construção;
- e) ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações habitacionais, aplicável por analogia quanto à durabilidade, segurança, conforto acústico e térmico;
- f) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- g) PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Programa de avaliação trimestral que objetiva garantir que os pisos laminados fornecidos em régua (melamínicos e vinílicos) atendam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.6.2.3. Declaração do fabricante ou fornecedor, atestando que os produtos ofertados são novos, de primeiro uso, possuem qualidade equivalente ou superior às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e que não sofrerão alterações em sua composição ou características sem prévia autorização da Administração;

9.6.2.4. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem fornecimento de materiais similares em quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do objeto, admitida a soma de atestados;

9.6.2.5. Declaração de sustentabilidade, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, comprovando o compromisso da empresa com práticas ambientais sustentáveis;

9.6.2.6. Garantia mínima de 5 (cinco) anos para o piso vinílico e 5 (cinco) anos para o rodapé contra defeitos de fabricação, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

9.6.3. Não serão aceitos produtos que não atendam integralmente às especificações técnicas e normativas ou que não apresentem a devida comprovação de qualidade.

9.6.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste Termo de Referência ou que apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao praticado no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

## 9.7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.7.1.1. Da comprovação jurídica

- I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### 9.7.1.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 9.7.1.3. Da qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### **ILG: Índice de Liquidez Geral $\geq 1$ (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

-----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

#### **ILC: Índice de Liquidez Corrente $\geq 1$ (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

-----

PASSIVO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

#### **SG: Solvência Geral $\geq 1$ (maior ou igual a 1)**

-----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.
- f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

#### 9.7.1.4. Da qualificação Técnica

I - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

- a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza semelhante, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, pelo conselho profissional competente. Para fins desta comprovação, os atestados deverão se referir a contratos já executados que demonstrem experiência do licitante em serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico, rodapé ou revestimentos equivalentes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à exigida neste Termo de Referência, abrangendo no mínimo **10% (dez por cento)** das quantidades totais previstas nesta licitação.

Item	Qualificação Técnica Específica Exigida
Item 1 - Piso vinílico heterogêneo	Execução de pelo menos 10% de itens similares
Item 2 - Rodapé em poliestireno	Execução de pelo menos 10% de itens similares

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado desta contratação por meio de Registro de Preços é R\$ 1.390.001,06 (um milhão, trezentos e noventa mil um reais e seis centavos)

10.2. A estimativa de preços desta contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os parâmetros oficiais de custos aplicáveis à construção civil e serviços comuns de engenharia. Para tanto, foi adotado como base de referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, selecionando-se a tabela **SINAPI – Distrito Federal**, na composição **não desonerada**, por melhor refletir a realidade de mercado e em respeito ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração não pode presumir que as empresas participantes sejam beneficiárias de desonerações fiscais específicas.

10.3. As composições adotadas contemplam, de forma consolidada, custos de materiais, mão de obra, insumos, equipamentos e demais elementos necessários para execução plena do objeto. A utilização de composições SINAPI atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, bem como às boas práticas e recomendações de controle externo e interno aplicáveis às contratações de serviços comuns de engenharia.

10.4. A formação do preço de referência considerará unidades distintas, conforme a natureza do objeto: **por metro quadrado (m²)** para o piso vinílico heterogêneo e **por metro linear (m.l)** para o rodapé de poliestireno, possibilitando adequada mensuração física, maior precisão técnica, flexibilidade para eventual contratação parcial e melhor aderência à execução real do objeto, considerando que se trata de contratação via Sistema de Registro de Preços.

10.5. O orçamento de referência da presente contratação encontra-se detalhado no Documento SEI nº 182614280 – Memorando nº 254/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/GEPIN, o qual integra este processo e assegura a rastreabilidade, a formalidade e a compatibilidade técnica entre o planejamento, a estimativa de custos e a elaboração deste Termo de Referência.

10.6. Além disso, para composição do preço de referência do **Item 1 – Piso Vinílico**, foram considerados, de forma discriminada, os seguintes componentes de custo constantes do SINAPI – Distrito Federal – (composição não desonerada):

- a) Piso vinílico semi-flexível em placas padrão liso 3,2 mm fixado com cola (AF\_09/2020) – R\$ 231,99/m²;
- b) Limpeza de piso cerâmico/porcelanato com pano úmido (AF\_04/2019) – R\$ 2,72/m²;

- c) Contrapiso com argamassa autonivelante aderida sobre laje, espessura 3 cm (AF\_07/2021) – R\$ 36,74/m<sup>2</sup>.
- 10.7. A partir da soma desses elementos, obteve-se o valor consolidado de referência de **R\$ 271,45/m<sup>2</sup>**, conforme demonstrado em planilha de componentes de custos constantes do SINAPI.
- 10.8. Segue abaixo a tabela com as especificações, as quantidades, os valores unitários de referência e os valores totais de referência:

GRUPO	Item	CATMAT/CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	603152	Piso Vinílico Heterogêneo em tonalidade cinza/cimentícia a definir. Formato: Placas com tamanho mínimo de 60x60 com cor cimentícia, EN ISO 24342. Espessura total - no mínimo 3.0 mm, com capa de uso de pelo menos 0,55 mm. Classificação uso: 33 - Comercial Pesado, ABNT NBR 14917-1 /BS EN ISO 10582 EN ISO 24346 (EN 428) Propriedades - ABNT NBR 14917-1 /BS EN ISO 10582. Regularização: Deverá ser utilizada argamassa de regularização espatulada de secagem super rápida para regularização do contrapiso em camadas finas. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO, CONSIDERANDO-SE NA PROPOSTA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO USO, TAIS COMO PRIMER, COLAS, ADESIVOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E PLENO USO. DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DE MODO A NÃO COMPROMETER A GARANTIA DE FÁBRICA EM DECORRÊNCIA DE MÁ INSTALAÇÃO DO PRODUTO. A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 5 ANOS. Marca de referência: Belgotex Mineral 60 ou similar <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	m <sup>2</sup>	3.674m <sup>2</sup>	R\$ 271,45	R\$ 997.307,30
	2	5312	Rodapé, Produzido com poliestireno 100% virgem, na cor branca. Altura: 100mm Largura: 13mm Comprimento: 2400mm. O PRODUTO DEVERÁ SER OFERTADO INSTALADO, CONSIDERANDO-SE NA PROPOSTA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO USO, TAIS COMO: COLAS, ADESIVOS E SELANTES PARA ACABAMENTO. DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DE MODO A NÃO COMPROMETER A GARANTIA POR MÁ INSTALAÇÃO DO PRODUTO. A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 5 ANOS. Marca de referência: Arquitech - com friso 10 cm ou similar <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	Metro Linear	4.608 m	R\$ 85,22	R\$ 392.693,76
Total: R\$ 1.390.001,06 (um milhão, trezentos e noventa mil um reais e seis centavos)							

#### 10.9. DA COTA RESERVADA

- 10.9.1. A presente contratação **não prevê cotas reservadas** para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, por se tratar de **serviço comum de engenharia** cuja execução requer **padronização técnica e responsabilidade integral pela instalação** do piso e dos rodapés.
- 10.9.2. O fracionamento do objeto comprometeria a uniformidade, a garantia e a rastreabilidade dos serviços, tornando inviável a aplicação das cotas previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

#### 10.10. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

- 10.10.1. O valor estimado desta contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não se aplica o regime de licitação exclusiva para ME/EPP (LC 123/2006, art. 48, I). Assim, a disputa será de ampla concorrência, mantidos os demais benefícios às ME/EPP previstos na LC 123/2006.

#### 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A presente licitação será realizada sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), motivo pelo qual não implica reserva imediata de dotação orçamentária, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 215 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.2. Assim, a verba orçamentária será indicada e empenhada somente por ocasião da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observando-se o elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, constante no orçamento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).

12. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70.070-933 - Brasília-DF, telefone 61 3335-9533 , e-mail: licitacao@seape.df.gov.br .

**ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE CIÊNCIA (MODELO)**

TERMO DE CIÊNCIA
<b>1. INTRODUÇÃO</b>
1.1. O presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.
1.2. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.
<b>2. IDENTIFICAÇÃO</b>
Contrato nº: Objeto contratado: Contratada: CNPJ: Preposto: Executor do Contrato: Matrícula:
<b>3. CIÊNCIA</b>
3.1. Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.
<b>4. FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA</b>
Nome: Nome do pai: Nome da mãe: Identidade/RG: CPF: Matrícula: Endereço completo: Assinatura:
Nome: Nome do pai: Nome da mãe: Identidade/RG: CPF: Matrícula: Endereço completo: Assinatura:
<b>NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO</b> Preposto da Empresa
<b>NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO</b>

Cargo ou função que ocupa  
Executor do Contrato

**ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (MODELO)**

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>
<p>1.1 O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.</p> <p>1.2. Pelo presente instrumento A <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933, doravante denominada <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>1.3. CONSIDERANDO que, em razão do <b>CONTRATO N.º</b> doravante denominado <b>CONTRATO PRINCIPAL</b>, a <b>CONTRATADA</b> poderá ter acesso a informações sigilosas do <b>CONTRATANTE</b>;</p> <p>1.4. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;</p> <p>1.5. CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da <b>CONTRATANTE</b>;</p> <p>1.6 Resolvem celebrar o presente <b>TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO</b>, doravante <b>TERMO</b>, vinculado ao <b>CONTRATO PRINCIPAL</b>, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.</p>
<b>2. OBJETO</b>
<p>2.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.</p>
<b>3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES</b>
<p>3.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:</p> <p><b>3.1.1. INFORMAÇÃO:</b> dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.</p> <p><b>3.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA:</b> aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.</p> <p><b>3.1.3. CONTRATO PRINCIPAL:</b> contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.</p>
<b>4. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA</b>
<p>4.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.</p> <p>4.2. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: <i>know-how</i>, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.</p>

**5. DOS LIMITES DO SIGILO**

5.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

5.1.1. sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

5.1.2. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

5.1.3. sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

**6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**7. VIGÊNCIA**

7.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

**8. PENALIDADES**

8.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**10. FORO**

10.1 A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11. ASSINATURAS**

11.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

**Pela Contratada:**

**NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO**

Preposto da Empresa

**Pelo Distrito Federal:**

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

**Testemunhas:**

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa

**ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (MODELO)**

<b>ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA</b>	
A	empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, representada por _____, CPF: _____, ATESTA que em ____/____/2025, às _____ horas, <b>realizou vistoria do local designado para execução do serviço</b> e que conhece todas as condições e peculiaridades do terreno nos termos do art. 63, 2 3º da Lei 14.133/21, bem como possui plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Pregão nº ____/2025 - SEAPE/DF.
Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.	
<b>NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO</b>	
Preposto/Representante da Empresa	
<b>NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO</b>	
Cargo ou função que ocupa	
Executor do Contrato	

**ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (MODELO)**

<b>DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA</b>	
A	empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, representada por _____, CPF: _____, DECLARA que <b>não tem interesse em realizar a vistoria do local designado para execução do serviço</b> , mas que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, § 3º da Lei 14.133/21, bem como possui plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Pregão nº ____/2025.
Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.	
<b>NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO</b>	
Preposto/Representante da Empresa	

**ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

\*\*\*Minuta de contrato padrão disponibilizada no site da AGU, disponível em :<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> , que será preenchida nos moldes do Termo de Referência, anexo I, deste edital.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Distrito Federal / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**OU**

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. ...

4.2.2. ...

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. ....

4.3.2. ....

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.8.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.8.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.8.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.8.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

**7.1. Será adotado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC para fins de reajuste, contado da data de apresentação da proposta.**

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

#### **OU**

- 11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2 .....Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL ..... Valor total

**OU**

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2 .....Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL ..... Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

#### ANEXO III DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Compromete-se, ainda, **QUANDO SOLICITADO PELO(A) PREGOEIRO(A)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

#### ANEXO IV DO EDITAL

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO V DO EDITAL****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MODELO)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:** \_\_\_\_/20\_\_

**PROCESSO nº:** \_\_\_\_\_.

**PREGÃO nº:** \_\_\_\_/20\_\_

**VALIDADE:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, o Secretário/Presidente de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº \_\_\_\_/2023, Processo SEI nº \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de \_\_\_\_\_, especificado(s) no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de Licitação nº ..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

**2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à(ao) (...órgão ou entidade autárquica ou fundacional gerenciadora...), a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

**4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A SEAPE/DF não permite adesão à Ata de Registro de Preços.

**5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

## **6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1 a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### **7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciadora alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### 9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### 10. CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

#### 11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do EDITAL**.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Licitante vencedor

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente

\_\_\_\_\_  
Testemunha

<b>PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>						
<b>1º LUGAR</b>						
<b>EMPRESA</b>						
<b>CGC/CN</b>	<b>INSC ESTADUAL</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA-CORRENTE</b>		
<b>TELEFONE</b>		<b>ENDEREÇO</b>				
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>		<b>RG</b>	<b>CPF</b>			
<b>PROCURADOR</b>		<b>RG</b>	<b>CPF</b>			
<b>1º LUGAR</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTDE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE POR EMBALAGEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

<b>PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>						
<b>2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)</b>						
<b>EMPRESA</b>						
<b>CGC/CNPJ</b>	<b>INSC ESTADUAL</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA-CORRENTE</b>		
<b>TELEFONE</b>		<b>ENDEREÇO</b>				
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>		<b>RG</b>	<b>CPF</b>			

PROCURADOR		RG		CPF		
1º LUGAR						
ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO	UN	QTDE POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

**ANEXO VI DO EDITAL**  
**Planilha Modelo de Apresentação de Propostas**

Razão Social da Empresa:

CNPJ n.º(\*):

Endereço: Telefone / celular:

E-mail:

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para os serviços objeto do Pregão n.º 9xxx/2025, de acordo com as especificações/condições constantes do Edital, seus Anexos e abaixo indicadas:

GRUPO	Item	Quantidade Estimada Anual	Descrição do Serviço	DESCONTO PERCENTUAL (em algarismo e por extenso)	Valor unitário final
01	01				
	02				

Preço bienal total estimado (após aplicação do desconto ofertado sobre o valor estimado total da contratação que é de R\$ \*\*\*\*\*,\*\*): R\$ ..... (algarismo e por extenso).

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE que assinará o contrato, caso vencedora do certame:

a) nome completo: .....

b) CPF: .....

c) e-mail: .....

d) telefone: .....

e) celular: .....

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CNPJ da empresa abaixo

**ANEXO VII DO EDITAL**  
**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**OBSERVAÇÕES:**

- As tabelas mostram apenas a composição analítica dos custos, conforme metodologia SINAPI.
- Os itens detalhados não serão licitados individualmente.
- O objeto da licitação é único e global: o fornecimento e a instalação do piso e do rodapé, já incluindo todos os materiais, insumos e mão de obra.

(EM ANEXO)



Documento assinado eletronicamente por **JADILLE MENDES CORREA - Matr.1682459-8, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 05/12/2025, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **189086274** código CRC= **346E8373**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -